

Lages, 31 de maio de 2023

OFÍCIO 328/2023/ADM/LIC

À

- **DETECH COMÉRCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA;**
- **PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023 PML

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP E CONJUNTOS SINALIZADORES ACÚSTICO E VISUAL, E INSTALAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE TRÂNSITO - DIRETRAN

Presente os termos do Recurso Administrativo interposto pela empresa DETECH COMÉRCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA pugnando pela desclassificação da primeira colocada;

Submetido à apreciação da Diretoria de Trânsito – DIRETRAN e Douta Procuradoria Geral do Município, para parecer, fora considerado PROCEDENTE;

Ante o parecer jurídico **DEFIRO** o recurso interposto, passando a considerar Desclassificada a proponente PG SINALIZAÇÃO;

Para conhecimento, seguem acostadas cópias do Ofício nº 118/2023/DIRETRAN e do Parecer nº 0394/2023/PROGEM.

ALEXANDRE DOS  
SANTOS

MARTINS:01975466926

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE DOS SANTOS

MARTINS:01975466926

Dados: 2023.05.31 11:40:02 -03'00'

**Alexandre dos Santos Martins**  
*Secretário de Administração e Fazenda*

PARECER N.º 394/2023

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: OFÍCIO 292/2023/ADM/LIC

RECEBIMOS  
LAGES/SC 21/02/23  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS  
Nogueira

## I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por DETECH COMÉRCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA., participante do Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2023, referente ao Processo Licitatório nº 47/2023, cujo objeto é a aquisição de um veículo tipo “pick-up” e dois conjuntos de sinalizadores acústico visual e sua instalação, para atender as necessidades da Diretoria de Trânsito - DIRETRAN.

O presente objeto de discussão são os itens 2 e 3 do lote 2, conforme se extrai abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
2	Conjunto Sinalizador Acústico/Visual para Veículo. Características: VERMELHO E BRANCO. Conforme Termo de Referência.	CJT	1	R\$ 8.033,33	R\$ 8.033,33
3	Conjunto Sinalizador Acústico/Visual para Veículo. Características: AMARELO AMBAR. Conforme Termo de Referência.	CJT	1	R\$ 8.033,33	R\$ 8.033,33

Em suma, a recorrente alega que a empresa vencedora, PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., não enviou catálogo técnico dos produtos ofertados. Além disso, alega que o produto é de Classe 2, que somente atende as normas SAE J575 e J595, não atendendo as normas SAE J845, SAE J576 e SAE J578. Igualmente, a potência apresentada é inferior a de 3w cada Led. Por fim, requereu a desclassificação da referida empresa (fls. 225-226).

Houve apresentação de Contrarrazões intempestivas pela empresa PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. que, em suma, informou, que possui histórico de fabricação de 15 anos e solicitou que se leve em consideração os atestados de capacidade técnica emitidos pela PMSC (fl. 229).

Tratando-se de alegação que demanda conhecimento técnico, o Setor de Licitações e Contratos encaminhou para a Diretoria de Trânsito para manifestação acerca das razões apresentadas pela Recorrente e Recorrida. Assim, a DIRETRAN se manifestou através do Ofício nº 118/2023/DIRETRAN (fls. 227-228) que o item 11.6.1 não atendeu as normas SAE J845, SAE J576 e SAE J578, segundo o laudo

emitido pela empresa nº 19066982. Igualmente, o laudo informa que a intensidade luminosa é CLASSE 2, ao invés do solicitado no item 11.6.1 que é CLASSE 1. Também não foi apresentado catálogo do item 11.6.2. Nos itens 1.1.1 C e 2.1.1 C a potência solicitada é 3W por LED e a apresentada é de 1W. Por fim, a Diretoria de Trânsito concordou com o pedido de desclassificação da empresa PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

Por fim, vieram os autos com vista a esta Procuradoria Geral do Município para análise jurídica.

É, no essencial, o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe ressaltar que dada a natureza eminentemente jurídica deste Órgão, situar-se-á o presente parecer tão somente nos aspectos legais que giram em torno da questão posta à apreciação.

Destaca-se que o mérito do recurso aborda, exclusivamente, questões de cunho técnico, estranhas a competência deste órgão. **Contudo, cumpre-nos destacar que a administração deve analisar as alegações da Recorrente, conforme exigido no instrumento convocatório.**

Importante repisar que diante da exclusão da análise dos elementos de natureza técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Tem por pressuposto, assim, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, bem como quanto à pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica do órgão competente e conferidas pela autoridade responsável pela contratação.

Os itens em discussão, extraídos do edital, são:

11.6 Para a vencedora do Lote 02 – Sinalizadores:

11.6.1 Apresentar Laudo emitido por entidade competente, acreditada pelo INMETRO, que comprove que o sinalizador luminoso e luzes auxiliares a serem fornecidos atendem aos requisitos das normas SAE J845, J575 (ver. AGO 2018), SAE J595 (Ver. MAR 2014), SAE J576 e SAE J578, da SAE – Society of Automotive Engineers, no que se refere aos ensaios de vibração, umidade, poeira, névoa salina (corrosão), abrasão, deformação, alta e baixa temperatura, durabilidade, voltagem, spray de água, cor e fotometria com potência de pico de intensidade luminosa classe 1 para o sinalizador luminoso e luzes auxiliares na cor RUBI e cor AMARELA e classe 2 para as luzes auxiliares das demais cores, quando for exigido, classificando o(s) equipamento(s) conforme norma: Dispositivo óptico de advertência

(dispositivo utilizado em veículos autorizados para capturar a atenção de motoristas e pedestres e alertar para uma atividade potencialmente perigosa ou situação de emergência) e as distancias efetivas de sinalização superiores a 18 m, conforme especificado na norma técnica SAE;

11.6.2 Apresentar Catálogo e/ou prospecto do sinalizador redigido em língua portuguesa; [...] (grifo nosso).

Do Termo de Referência se extrai o item 1.1.1:

**1.1.1. Sinalizador Visual**

1.1.2. c. Sistema luminoso composto por módulos com no mínimo 4 Leds próprios para iluminação, com potência não inferior de 3 W cada Led, na cor VERMELHO, com garantia dos LEDS de 5 anos. Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Alimentados nominalmente com 12 Vcc. Com no mínimo 20 módulos, distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o “design” do veículo permita [...]

**2.1.1. Sinalizador Visual:**

c. Sistema luminoso composto por módulos com no mínimo 4 Leds próprios para iluminação, com potência não inferior de 3 W cada Led, na cor AMARELO, com garantia dos LEDS de 5 anos. Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Alimentados nominalmente com 12 Vcc. Com no mínimo 20 módulos, distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o “design” do veículo permita [...]

De acordo com a documentação acostada no processo administrativo, verifica-se que no “Relatório de Ensaio nº 19066982 LSV” (fl. 158), referindo-se aos sinalizadores há a informação que são “Material: Sinalizador Arco Leds 1W Vermelho”, assim como, “Modelo: 1W”, “Classe: Vermelho, Classe 2, modo Flash PP Pulsante” e “Metodologia Aplicada: Conforme Normas Técnicas – SAE J575/AUG-2018 e SAE J595/MAR2014-Ver.03”. Dessa forma, a documentação apresentada confirma as alegações da recorrente.

Sobre as exigências do edital, temos que a Lei nº 8.666/1993 determina que as compras, sempre que possível, devem atender ao princípio da padronização (art. 15, inc. I). A padronização pressupõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, o que significa dizer que determinado produto a ser adquirido deve atender às características técnicas uniformes estabelecidas pela Administração. Assim, pode-se perceber que a descrição dos itens do edital em discussão estabeleceram critérios técnicos, mas que ainda assim são padronizados e possuem diversas opções de marcas e modelos no mercado.

No mesmo sentido, o art. 4º, inc. X, da Lei nº 10.520/2002 prevê que, para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para

fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Então, as normas acima exemplificadas, em conjunto, garantem que a especificação do objeto com as características que evidenciem o padrão de qualidade e o desempenho que garanta a satisfação das necessidades da Administração, prestigia os princípios do julgamento objetivo e da busca da proposta mais vantajosa, além de contribuir eficazmente para que se efetive pesquisa de preços idônea.

O Tribunal de Contas da União já versou sobre a necessária descrição do objeto da licitação, contendo os elementos necessários e suficientes para sua perfeita identificação:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. EQUIPAMENTOS DE REDES. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. AUDIÊNCIA DOS GESTORES. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE DIRECIONAMENTO. EXISTÊNCIA DE OUTRAS MARCAS E MODELOS QUE PODERIAM ATENDER AO OBJETO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DIRECIONAMENTO. OUTRAS FALHAS QUE DEVEM SER PREVENIDAS. CIÊNCIA AO ÓRGÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. O direcionamento da licitação mediante a descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos. 2. **O órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado** (Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário). 3. A vedação à indicação de marca (arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação (arts. 14, 38, *caput*, e 40, inciso I, da mesma Lei). A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência

mencionada. 4. A padronização, uma das hipóteses para eventual indicação de marca específica, é um instrumento dirigido a aquisições futuras e não pode ser realizada ao alvedrio da Administração, devendo ser precedida de procedimento específico, cuja escolha deve ser objetiva e técnica, fundamentada em estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e a requerida satisfação do interesse público. 5. A descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital injustificada indicação ou mesmo menção de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações ali descritas. (TCU, Acórdão nº 2.829/2015, Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas.)

A qualidade do objeto há de corresponder às funções que desempenhará na Administração, por isso que deve ser especificada por agentes qualificados e conhecedores dessa relação de adequação, para o que farão a pesquisa que for necessária junto ao mercado fornecedor, nacional e internacional, inclusive de similares, se for o caso.

No caso em questão, a DIRETORIA DE TRÂNSITO descreveu claramente no edital e seus anexos quais eram os produtos licitados, suas características e os padrões esperados, não podendo ser justificado o não atendimento dos itens descrito explicitamente.

Tendo em vista que pode-se afirmar que a Administração Pública se mantém, ao efetuar o julgamento das propostas e ao longo de todo certame licitatório, vinculada ao instrumento convocatório, tal como preceitua o artigo 41 da Lei de Licitações: *“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”*, assegurando-se, com isso, o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, citado no caput do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Por outro lado, o princípio constitucional da isonomia, previsto no caput do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, também resta observado, pois a análise da proposta deve se dar de forma equivalente para todos os participantes do certame licitatório.

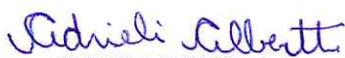
### III. PARECER

Ante o exposto, por ser próprio e tempestivo, somos pelo conhecimento do Recurso interposto pela empresa DETECH COMÉRCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS

ELETROELETRÔNICOS LTDA, participante do Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2023, referente ao Processo Licitatório nº 47/2023, para no mérito, opinar pelo seu **PROVIMENTO INTEGRAL**, nos termos do art. 3º e 41 da Lei n.º 8.666/93, bem como da manifestação técnica apresentada pela DIRETRAN.

Submeta-se à apreciação da autoridade superior.

Lages (SC), em 26 de maio de 2023.



**ADRIELI ALBERTTI**

Assessora Jurídica



**MARCIO AUGUSTO VASQUES DA SILVA**

Procurador do Município



**LARISSA SANDRI WOJICK**

Procuradora – Geral do Município

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LAGES  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA – DIRETRAN

Lages, 17<sup>7</sup> de maio de 2023.  
Ofício: nº 118/2023/DIRETRAN

SR. HENRIQUE ROBERTO ARRUDA MENEGUELI  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

LAGES 17 05/23  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS  
Isabelle R.

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº40/2023 PML



Prezado,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através desse, referente ao Ofício nº 287/2023/ADM/LIC, estamos encaminhando resposta ao respectivo ofício.

Conforme disposto, a Empresa DETECH COMERCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, encaminhou Recurso Administrativo contra a habilitação da empresa PG SINZALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

Assim, esta Diretoria analisou a documentação apresentada e os questionamentos descritos. No item 11 DAS OBRIGAÇÕES, contidas no Edital, a Empresa PG SINZALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, não cumpriu com todas as obrigações, sendo:

- ITEM 11.6.1 : o Laudo emitido pela Empresa nº19066982 – **não atendeu as normas**: SAE J845, SAE J576 e SAE J578;
- conforme disposto no LAUDO o material analisado é **intensidade de luminosa CLASSE 2**, o qual o solicitado no ITEM 11.6.1 é CLASSE 1;





**Fwd: URGENTE PREGÃO 40/2023 DO DIA 05/05**

De: licitacoes2@pgsinalizacoes.com

Para: pregaoeletronico2@lages.sc.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Fwd: URGENTE PREGÃO 40/2023 DO DIA 05/05

Enviada em: 17/05/2023 | 16:31

Recebida em: 17/05/2023 | 16:32

📎 Snapinsta.a... .mp4 6.95 MB

*Contrarrazões PG*

----- Mensagem original -----

Assunto: URGENTE PREGÃO 40/2023 DO DIA 05/05

Data: 2023-05-17 15:43

De: licitacoes2@pgsinalizacoes.com

Para: pregaoeletronico2@lages.sc.gov.br

Boa tarde senhor pregoeiro,

Senhor pregoeiro, estou escrevendo esse e-mail para relatar que o sistema do comprasnet onde aconteceu o pregão 40/2023 não nos mostrou a intenção de recurso da empresa DETECH COMERCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRONICOS LTDA e por tanto fazendo que perdêssemos o prazo das contrarrazões.

Todavia senhor pregoeiro, gostaríamos de que seja analisada toda a nossa documentação inclusive nossos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria PM SC, somos fabricantes aqui do estado de Santa Catarina há mais de 15 anos senhor pregoeiro, o recurso da empresa é meramente protelatória, infelizmente não tivemos a oportunidade de nos manifestar por algum problema no próprio portal, onde não aparecia para nos a intenção de recurso e infelizmente quando abri o portal novamente hoje para ver o valor arrematado cliquei na aba dos recursos e acompanhar recurso foi onde apareceu que houve a interposição e até mesmo o recurso já interposto.

No mais e sabendo que esse e-mail não pode ser levado em consideração como contrarrazões pela sua intempestividade, gostaríamos que a análise para a resposta do recurso seja analisada com nossa total capacidade de entregar o produto por sermos fabricantes, onde não existe duvidas que temos total capacidade de entregar aquilo que foi licitado, como referência existe nosso site, nosso Instagram, onde postamos diariamente os produtos que a empresa PG está lançando, tenho certeza que a comissão de licitação será justa ao analisar esse caso.

No mais segue nossas redes sociais e pagina.

segue vídeo em anexado que pretendemos entregar, e também está lá no nosso Instagram.

<https://pgsinalizacoes.com.br/>

<https://www.instagram.com/pgsinalizacoes/>

grata pela atenção,

Paula Rocha  
Analista de Licitações  
48-30331746



## ➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

São José/SC, 09 de maio de 2023.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA – DIRETRAN  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

Objeto: Aquisição de Veículo Tipo Pick-Up e Conjuntos Sinalizadores Acústico e Visual, e Instalação, para atender às necessidades da Diretoria de Trânsito – DIRETRAN.

DETECH COMERCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRONICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pintor Eduardo Dias, 706 – Barreiros – São José - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 33.785.289/0001-50, através de seu representante legal adiante assinado, vem respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a habilitação da empresa PG SINALIZACAO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, pelas razões de fato e de direito a seguir fundamentadas.

#### DOS FATOS

O edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023, publicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES, trazia como exigência técnica os requisitos abaixo discriminados:

#### 1. CONJUNTO SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL:

##### 1.1. CONJUNTO SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL VERMELHO

###### 1.1.1. Sinalizador Visual

c. Sistema luminoso composto por módulos com no mínimo 4 Leds próprios para iluminação, com potência não inferior de 3 W cada Led, na cor VERMELHO, com garantia dos LEDS de 5 anos. Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Alimentados nominalmente com 12 Vcc. Com no mínimo 20 módulos, distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o “design” do veículo permita.

#### 2. CONJUNTO SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL:

##### 2.1. CONJUNTO SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL AMARELO

###### 2.1.1. Sinalizador Visual:

c. Sistema luminoso composto por módulos com no mínimo 4 Leds próprios para iluminação, com potência não inferior de 3 W cada Led, na cor AMARELO, com garantia dos LEDS de 5 anos. Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Alimentados nominalmente com 12 Vcc. Com no mínimo 20 módulos, distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o “design” do veículo permita.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES:

##### DA(S) EMPRESA(S) REGISTRADA(S):

11.6 Para a vencedora do Lote 02 – Sinalizadores:

11.6.1 Apresentar Laudo emitido por entidade competente, acreditada pelo INMETRO, que comprove que o sinalizador luminoso e luzes auxiliares a serem fornecidos atendem aos requisitos das normas SAE J845, J575 (ver. AGO 2018), SAE J595 (Ver. MAR 2014), SAE J576 e SAE J578, da SAE – Society of Automotive Engineers, no que se refere aos ensaios de vibração, umidade, poeira, névoa salina (corrosão), abrasão, deformação, alta e baixa temperatura, durabilidade, voltagem, spray de água, cor e fotometria com potência de pico de intensidade luminosa classe 1 para o sinalizador luminoso e luzes auxiliares na cor RUBI e cor AMARELA e classe 2 para as luzes auxiliares das demais cores, quando for exigido, classificando o(s) equipamento(s) conforme norma: Dispositivo óptico de advertência (dispositivo utilizado em veículos autorizados para capturar a atenção de motoristas e pedestres e alertar para uma atividade potencialmente perigosa ou situação de emergência) e as distâncias efetivas de sinalização superiores a 18 m, conforme especificado na norma técnica SAE;

11.6.2 Apresentar Catálogo e/ou prospecto do sinalizador redigido em língua portuguesa;

11.6.3 Apresentar Comprovação de que a empresa proponente possui autorização para prestar assistência técnica aos equipamentos ofertados no estado, através de Certificado de Assistência Autorizada da marca ofertada pela empresa, ou como pertencente ao seu quadro técnico.

De acordo com a documentação de habilitação e proposta apresentada pela empresa PG SINALIZACAO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, não consta o envio do catálogo técnico dos produtos ofertados.

Todavia, em análise ao site do fabricante do produto proposto, evidencia-se a falta de atendimento ao fator de potência exigido e atendimento a normas SAE, representando assim, na oferta de um item totalmente diferente e inferior ao exigido no ato convocatório, vejamos:

Imagem1 conta no link: <https://1drv.ms/f/s!At2zrVKxDNTxhVqSpAb4EX6LmXwJ?e=FwHVIX>

Fica evidente que o produto ofertado atende somente os requisitos das normas SAE J575 E J595, constando no laudo fornecido pela PG Sinalizações a comprovação de atendimento somente da Classe 2 para o dispositivo, que é inferior à Classe 1 solicitada no termo de referência, e, segundo a norma, é destinada a veículos de serviço, não a veículos de emergência. Resta ainda comprovar o atendimento SAE J845, SAE J576 e SAE J578. Outro ponto extremamente relevante é a potência INFERIOR a 3 W cada Led, contrariando as exigências técnicas, onde pode-se constatar em catalogos, site e ate mesmo no laudo abaixo que a empresa apresentou:

Imagem2 conta no link: <https://1drv.ms/f/s!At2zrVKxDNTxhVqSpAb4EX6LmXwJ?e=FwHVIX>

Diante de todo o exposto, requer-se o recebimento do recurso administrativo pelo Sr(a). Pregoeiro(a) para reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente à autoridade competente, a fim de que seja acolhido o presente recurso.

Ainda, seja declarada a invalidação dos atos praticados na sessão de pregão eletrônico, com a desclassificação da empresa PG SINALIZACAO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, convocando assim a empresa DETECH COMERCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRONICOS LTDA., no qual já apresentou os documentos para comprovação de que atende a todos os requisitos das especificações técnicas.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

BRUNA SILVA  
Divisão Comercial  
CPF: 040.989.249-19  
CNH: 03593074472

**Fechar**